



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 03/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CARNAUBAL O “**PROJETO SAÚDE PERTO DE CASA**”. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELLYAYNE MARIA CHAVES MARTINS, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Institui o “**Projeto Saúde Perto de Casa**”, que será coordenado e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal/CE.

Art.2º. O Projeto de que trata o Art.1º, será realizado nas comunidades que não dispõem de estrutura completa para o atendimento das demandas do Serviço de Saúde, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Saúde.

Art.3º. A comunidade escolhida para sediar o Projeto, terá a oferta dos seguintes serviços contemplados:

1. Aferição de Pressão Arterial
2. Teste de Glicemia
3. Distribuição de Preservativos Masculino
4. Palestras Educativas
5. Escovação Dental Supervisionada
6. Acompanhamento Odontológico
7. Acompanhamento de Gestantes
8. Terapias Alternativas Complementares
9. Consultas Medicas
10. Atualização do cartão de vacinas
11. Acompanhamento com Nutricionista
12. Acompanhamento com Fisioterapia
13. Acompanhamento com Psicología
14. Prática Corporal em Grupo
15. Ações de Combate a Endemias

Art.4. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a fazer parceria com as Secretarias para a realização das ações deste projeto.

Art.5º. As despesas provenientes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto é apresentado, com o intuito de proporcionar aos municípes que residem nas comunidades que não contam com uma estrutura completa que os atenda nas demandas dos serviços de saúde, e por se localizarem distantes da sede do município.

A democratização e a universalização dos serviços de saúde, nos dias atuais são fundamentais para a qualidade de vida do cidadão. Partindo do principio que a atenção básica é a porta de entrada dos serviços de saúde, encaixa-se a presente proposição naquilo que dispõe a Constituição Federal no seu Art.6º, e na Lei Federal 8.080 de 19 de Setembro de 1990.

Isto posto, me dirijo aos meus nobres pares no sentido de pedir-lhes o apoio para a aprovação da presente proposição, tendo como objetivo proporcionar um melhor atendimento, no que se refere a saúde dos municípes residentes nas comunidades de nossa cidade. Nesta oportunidade me reporto ao Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal para que em chegando a ele o presente Projeto de Lei analise e o sancione.

Na certeza de que terei a aprovação da minha proposição, me antecipo em agradecer o apoio dos edis nesta tarefa de bem servir ao nosso povo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Autora da Matéria


ELLAYNE MARIA CHAVES MARTINS
VEREADORA(MDB)